



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributação e Posturas Públicas



Alvará de Licença

VALIDADE: 10/05/2023

Cumprindo o que dispõe a Lei Complementar nº. 48/2019 (Código Tributário Municipal), e a Lei Complementar nº 006/2010 (Código de Posturas), outorgamos o presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado:

Razão Social: **CARLOS APARECIDO DO NASCIMENTO 06986422954**

Nome Fantasia: **CARLOS REPAROS**

Endereço: **ESTRADA ESTRADA ARARÉ, 225 - BAIRRO RURAL**

CPF/CNPJ: **27.015.873/0001-24**

Inscrição Municipal: **2244**

Número do Alvará: **61/2022**

Data de Solicitação: **07/07/2022**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Data de Concessão: **07/07/2022**

Atividades:

702 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica o

706 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, d

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manute

1406 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestado

40474 - PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, ENCANADOR

Informações Complementares:

Observações:

a. O pagamento da taxa de fiscalização de regularidade deverá ser anual, conforme prevê o § 2º do artigo 75 da Lei Complementar nº 48/2019, cujos vencimentos atenderão as datas previstas no calendário fiscal vigente.

b. São isentos de pagamento de taxas as empresas enquadradas como Micro Empreendedor Individual, instituições religiosas e entes públicos sem fins lucrativos.

c. Este Alvará perderá sua validade nas hipóteses previstas no artigo 33 da Lei Complementar nº. 006/2010.

d. O prazo para requerimento de qualquer alteração, baixa ou paralisação deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias contados da data do evento.

e. Este documento deverá ser obrigatoriamente afixado em local visível no estabelecimento conforme Legislação Municipal, sob pena de incorrer nas penalidades previstas em regulamento.

f. Este documento não vale como comprovação de quitação de débitos, necessário apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais para tal efeito.

Emitido em: 07/07/2022

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal

Gracieli Caires da Silva
Chefe da Divisão de Tributação e Posturas Públicas
Portaria nº 29/2022